

LF

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	10 / 8 / 01	
D.O.U.	6 / 8 / 01	Seção LE P. 6
ATO:	PM 1695	10/8/01
D.O.U.	6 / 8 / 01	Seção LE P. 3



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

967/01

INTERESSADO: Associação Educacional Fênix		UF: GO
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Matemática, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade de Matemática da Instituição de Ensino Superior de Goiás, com sede na cidade de Formosa, no Estado de Goiás.		
RELATOR(A): Francisco César de Sá Barreto		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.016804/1999-58 e 23000.016801/99-60		
PARECER N.º:	COLEGIADO:	APROVADO EM:
CNE/CES 967/2001	CES	04/07/2001

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Acolho os Relatórios SESu/COSUP 748/2001 das Comissões Avaliadoras e o Pareceres Técnicos da Comissão de Especialistas de Ensino de Matemática e Estatística e voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Matemática, licenciatura plena, com 100 (cem) vagas totais anuais, sendo 50 (cinquenta) vagas por semestre, com turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, em regime semestral, a ser ministrado pela Faculdade de Matemática da Instituição de Ensino Superior de Goiás, mantida pela Associação Educacional Fênix, com sede no município de Formosa, no Estado de Goiás.

A Instituição deve protocolizar no MEC, no prazo de 30 (trinta) dias, processo solicitando aprovação de seu Regimento.

A Instituição deve atender o disposto na Portaria SESu/MEC 1.647/2000, artigo 4º, e na Portaria MEC 971/97.

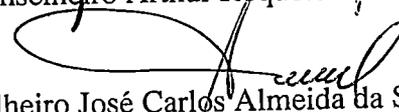
Brasília(DF), 04 de julho de 2001.


 Conselheiro(a) Francisco César de Sá Barreto – Relator(a)

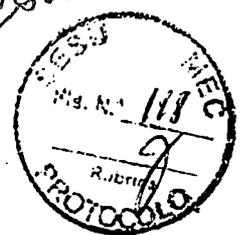
III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2001.


 Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

 Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

967/2001



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 748 /2001

Processo n.º :23000.016804/1999-58
Interessada :ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL FÊNIX
CNPJ n.º :03.497.669/0001-60
Assunto :Atendimento à Diligência CES/CNE n.º 170/2000, de 8 de dezembro de 2000, referente à autorização do curso de Matemática, licenciatura, a ser ministrado pela Faculdade de Matemática da Instituição de Ensino Superior de Goiás, na cidade de Formosa, no Estado de Goiás.

I - HISTÓRICO

A Associação Educacional Fênix solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial n.º 640/97, a autorização para funcionamento do curso de Matemática, com ênfase em Estatística, licenciatura plena, com 100 vagas totais anuais, 50 vagas por semestre, no turno noturno, regime semestral, a ser ministrado pela Faculdade de Matemática da União de Ensino Superior de Goiás, a ser credenciada, no município de Formosa, no Estado de Goiás.

Em expediente encaminhado a esta SESu/MEC, datado de 16 de agosto de 2000, a Mantenedora solicitou a alteração da denominação da Mantida para Faculdade de Matemática da Instituição de Ensino Superior de Goiás.

Mediante a Informação COSUP/SESu n.º 67/2000, esta Secretaria analisou o pedido de credenciamento da Faculdade de Matemática da Instituição de Ensino Superior de Goiás (processo n.º 23000.016801/99-60) e registrou que a Mantenedora atendeu as exigências estabelecidas pela Portaria MEC n.º 640/97.

Esta Secretaria encaminhou o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação desfavorável ao pleito, tendo em vista o conceito "D" atribuído à biblioteca, relatório SESu/COSUP N.º 847/2000, datado de 29 de setembro de 2000.

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação determinou diligência para que a Instituição atendesse às recomendações da Comissão de Avaliação, notadamente, as que se referem à

JK
23000.016804



biblioteca e ao regime de trabalho dos professores, Diligência CNE/CES nº 170/2000, de 08 de dezembro de 2000.

Após a Instituição encaminhar nova documentação, foi designada a professora Astréa Barreto, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para verificação *in loco* do cumprimento das recomendações apontadas na diligência supracitada, Portaria nº 778, de 30 de março de 2001.

Em relatório, datado de 9 de abril de 2001, a professora designada, constatou o cumprimento das exigências e recomendou a autorização do curso em tela.

Mediante Parecer Técnico nº 610/2001-MEC/SESU/DEPES/COESP, a Comissão de Especialistas de Ensino de Matemática e Estatística ratificou o relatório apresentado.

II - MÉRITO

A Comissão informou que, após o cumprimento da diligência CNE/CES nº 170/2000, foram realizadas as seguintes alterações:

- a carga horária total do curso de 3.002 foi alterada para 3.200 horas/aula em cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases, entretanto não foi apresentada nova grade curricular, com as devidas modificações;
- o corpo docente teve o conceito geral C, tendo sido alterado o conceito do item Regime de trabalho do corpo docente de D para o conceito C;
- biblioteca passou do conceito D para B.

Conceitos obtidos, após o cumprimento da diligência:

Itens avaliados	Conceitos
Projeto Pedagógico	B
Corpo docente	C
Qualificação do Coordenador do Curso	C
Infra-estrutura Física e Recursos Materiais	C
Infra-estrutura Tecnológica	B
Biblioteca	B
Conceito global	B

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora; B - Corpo docente; C - Organização curricular.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios das Comissões Avaliadoras e dos Pareceres Técnicos da Comissão de Especialistas de Ensino de Matemática e Estatística, que se manifestaram favoráveis à autorização para o funcionamento do curso de Matemática, licenciatura, com 100 vagas totais anuais, 50 vagas por semestre, com turmas de 50 alunos, no turno noturno, regime semestral, a ser ministrado pela Faculdade de Matemática da Instituição de Ensino Superior de Goiás, a ser estabelecida na Praça Imaculada Conceição, nº 116, no município de Formosa, no Estado de Goiás, mantida pela Associação Educacional Fênix, com sede no município de Formosa, no Estado de Goiás. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que protocolize neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu regimento.

À consideração superior.

Brasília, 28 de maio de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC



LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
SESu/MEC





ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

I - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.016804/1999-58

Instituição: Faculdade de Matemática da Instituição de Ensino Superior de Goiás

Praça Imaculada, nº 116, município de Formosa/GO

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Matemática, licenciatura	Associação Educacional Fênix	100	Noturno	Semestral	3.200 h/a	4 anos	7 anos

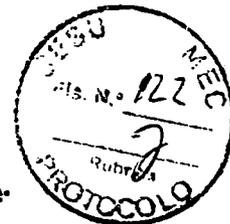
- Integralização curricular

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Mestres	Matemática, Educação Política e Administração Educacional, Letras	03
Especialistas	Matemática, Física, Redes de Computadores	03
Graduação	Psicologia	01
TOTAL		07

Regime de trabalho: Dos 7 (sete) professores indicados para o 1º e 2º semestres, 2 tem regime de trabalho em tempo integral, 2 tempo parcial e 3 são horistas. A Comissão registrou que há compatibilidade entre a titulação dos docentes e as disciplinas para as quais foram indicados. Quanto ao coordenador do curso, este detém o título de mestre em Matemática e regime de trabalho em tempo integral. A Comissão Avaliadora atribuiu ao item coordenador do curso o conceito "C".

Rei 1753



1. ESTRUTURA CURRICULAR

ANEXO O NOVO PROJETO DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA.

Foi alterada a carga horária total para adaptação ao cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases, com 20 semanas de aula, semestrais, num total de 3.200 horas/aula.

Não houve alteração nos conceitos referentes a Organização Didático Pedagógica, permanecendo o conceito B

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA : B

2. CORPO DOCENTE

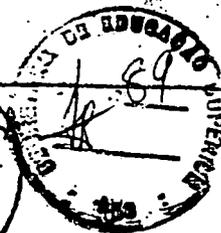
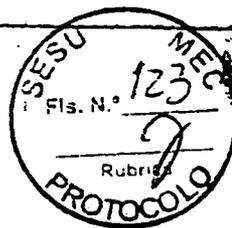
Houve alteração do Corpo Docente e também do regime de trabalho, concentrando professor em duas disciplinas.

Portanto houve também alteração dos conceitos.

Alteração do Corpo Docente

CORPO DOCENTE

PROFESSOR	TITULAÇÃO	DISCIPLINA	REGIME TRABALHO
Wesley José da Rocha	Mestre em matemática Graduação em Engenharia Civil	Coordenação Tópicos de Mat. Elementar Cálculo Dif. Integral I	INTEGRAL
Geraldo Eustáquio Moreira	Especialista em Matemática(Mestrando)	Lógica em Matemática, Geom. Plana, Geom. Espacial e Geom. Analítica	
Vilma Rodrigues de Moraes	Mestre em Educação-Política e Administração educacional	Iniciação a Pesquisa	
Adameck de França Guimarães	Graduação em Física (UnB) Especialização Física(UnB)	Física I	
Raimundo Wladimir de Oliveira Moreira	Bacharel em Ciência da Computação. Especialização em Redes de Computadores.	Inf. Instrumental Inf. Educacional	INTEGRAL
Bárbara de Fátima Alves de Oliveira	Mestre em Letras	Comunicação e Expressão	Parcial
Inês Saraiva Pinheiro	Psicologia (Graduação)	Psicologia I e II	



ESTRUTURA CURRICULAR – CURSO DE MATEMÁTICA

Semestre	Ordem	Disciplinas	Créditos	Carga Horária	Pré Requisitos
1º	01	Tópicos de Matemática Elementar	04	76	-
	02	Psicologia da Educação I	04	76	-
	03	Geometria Plana	04	76	-
	04	Lógica Matemática	04	76	-
	05	Informática Instrumental	02	38	-
	06	Comunicação e Expressão	02	38	-
	TOTAL			20	380

Semestre	Ordem	Disciplinas	Créditos	Carga Horária	Pré Requisitos
2º	07	Cálculo Diferencial e Integral I	04	76	01
	08	Metodologia Científica	02	38	-
	09	Geometria Analítica	04	76	-
	10	Psicologia da Educação II	04	76	02
	11	Informática Educacional	02	38	05
	12	Geometria Espacial	04	76	03
	TOTAL			20	380

Semestre	Ordem	Disciplinas	Créditos	Carga Horária	Pré Requisitos
3º	13	Cálculo Diferencial e Integral II	04	76	07
	14	Física I	04	76	-
	15	Algebra Linear	04	76	-
	16	Desenho Geométrico	04	76	-
	17	Filosofia da Educação I	02	38	-
	18	Matemática Financeira	02	38	-
	TOTAL			20	380



UNESGO



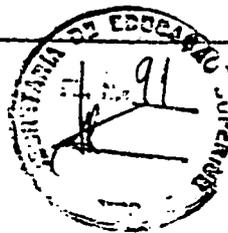
24
PROTEGOLA

MEC
F. N.º 124
RUBRICA
PROTEGOLA

Semestre	Ordem	Disciplinas	Créditos	Carga Horária	Pré-Requisitos
4º	19	Cálculo Diferencial e Integral III	04	76	13
	20	Introdução à Teoria dos Números	04	76	-
	21	Filosofia da Educação II	02	38	17
	22	Estrutura e Funcionamento Do Ensino Fundamental	02	38	-
	23	Equações Diferenciais Ordinárias	04	76	13
	24	Física II	04	76	14
	TOTAL			20	380

Semestre	Ordem	Disciplinas	Créditos	Carga Horária	Pré-Requisitos
5º	25	Cálculo Diferencial e Integral IV	04	76	19
	26	Probabilidade e Estatística	04	76	-
	27	Didática Geral	04	76	-
	28	Estrutura e Funcionamento Do Ensino Médio	02	38	-
	29	Física III	04	76	24
	30	Sociologia da Educação I	02	38	-
	TOTAL			20	380

Semestre	Ordem	Disciplinas	Créditos	Carga Horária	Pré-Requisitos
6º	31	Laboratório de Matemática	04	76	12,25
	32	Matemática Computacional	04	76	11
	33	Cálculo Numérico	04	76	25
	34	Análise Matemática I	04	76	04,15,25
	35	Álgebra Abstrata I	04	76	04
	TOTAL			20	380



25/05/2008

Semestre	Ordem	Disciplinas	Créditos	Carga Horária	Pré Requisitos
7º	36	Didática da Matemática	04	76	27
	37	Prática de Ensino e Estágio Supervisionado do Ensino Fundamental	10	190	-
	38	Álgebra Abstrata II	04	76	35
	39	Sociologia da Educação II	02	38	30
	TOTAL			20	380



Semestre	Ordem	Disciplinas	Créditos	Carga Horária	Pré-Requisitos
8º	40	História da Matemática	04	76	-
	41	Prática de Ensino e Estágio Supervisionado do Ensino Médio	10	190	36
	42	Variáveis Complexas	04	76	34
	TOTAL			18	342

Carga Horária Total: 3002 Horas-aula.

Estágio Supervisionado em Prática de Ensino: 380 Horas-aula.

Total de Créditos: 158 créditos.

Valor do Crédito: 19 Horas-aula.

Integralização Curricular: 7 anos ou 14 semestres.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE
ENSINO**

PARECER TÉCNICO Nº 610 /01/MEC/SESu/DEPES/COESP

PROCESSO Nº : 23000.016804/99-58

MANTENEDORA: Associação Educacional Fênix

**MANTIDA Faculdade de Matemática da União de Ensino Superior de
Goiás**

CIDADE : Formosa/ Goiás

ASSUNTO : Autorização do Curso de Licenciatura em Matemática.

I - HISTÓRICO

A Portaria SESu/MEC nº 778., publicada no D.O.U. de 02.de abril de 2001 e constituída pela professora Astréa Barreto, para verificar *in loco* o cumprimento das exigências determinadas pela Diligência CES 0170/2000 para fins de autorização do Curso de Licenciatura habilitação em Matemática, realizou a visita nos dia 09 de abril de 2001.

II - MÉRITO

Foi alterada a carga horária total do curso para 3200 horas/aula, estando anexo ao processo a nova estrutura curricular.

O corpo docente foi também alterado, bem como o conceito o conceito atribuído a este.

A Instituição atualizou o acervo bibliográfico de forma a atender satisfatoriamente ao primeiro ano do curso.

17



A Instituição cumpriu satisfatoriamente os itens da avaliação que integram o padrão de qualidade da área do curso, e a Comissão atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:

Item	Conceito
Projeto Pedagógico	B
Corpo Docente	C
Qualificação do Coordenador do Curso	C
Infra-Estrutura Física e Recursos Materiais	C
Infra-Estrutura Tecnológica	B
Biblioteca	B
Conceito Final	B

Observações:

- Os conceitos D e E quando atribuídos a itens isolados considerados essenciais pelos padrões de qualidade da área do curso, deverão ser diligenciados para que a instituição adote as necessárias providências para corrigir estas inadequações.
- Quando o conjunto destes itens essenciais tiver recebido, em sua maioria, conceito D ou E, a Comissão de Especialistas deverá recomendar que seja negada a autorização/reconhecimento.
- Se durante a análise do relatório de avaliação a Comissão de Especialistas identificar inconsistências ou conceitos injustificados, deverá diligenciar o relatório para que a Comissão Avaliadora corrija as inconsistências ou justifique os conceitos atribuídos durante a avaliação.
- Quando o volume de inconsistências identificadas comprometer o conjunto do relatório de avaliação, a Comissão de Especialistas deverá sugerir a visita de uma nova Comissão Avaliadora.

WY



III - CONCLUSÃO

A Comissão de Especialistas de Ensino de Matemática e Estatística considerando o relatório apresentado pela Comissão de Avaliação homologa o relatório da Comissão de Avaliação e **recomenda a autorização do curso de LICENCIATURA habilitação em MATEMÁTICA**, com 100 vagas anuais, sendo 50 por semestre, com 1 turma de 50 alunos cada, turno noturno com regime de matrícula seriado semestral, a ser ministrado pela Faculdade de matemática da Inatituição de Ensino Superior de Goiás, com sede no município de Formosa, Goiás mantida pela Associação Educacional Fênix com sede no município de Formosa Estado de Goiás

Brasília, 18 de abril de 2001.

Maria Helena Cautiero Jardim
Maria Helena Cautiero Horta Jardim
Presidente da CEEMAE

967/2001


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 847 /2000

Processo nº: 23000.016804/99-58

Interessada : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL FÊNIX

CNPJ n.º : 03.497.669/0001-29

Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Matemática, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade de Matemática da Instituição de Ensino Superior de Goiás, a ser credenciada, com sede no município de Formosa, no Estado de Goiás.

I - HISTÓRICO

A Associação Educacional Fênix solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Matemática, com ênfase em Estatística, licenciatura plena, com 100 vagas totais anuais, divididas em 50 vagas por semestre, no turno noturno, regime semestral, a ser ministrado pela Faculdade de Matemática da União de Ensino Superior de Goiás, a ser credenciada, com sede no município de Formosa, no Estado de Goiás.

Em expediente encaminhado a esta SESu/MEC, datado de 16 de agosto de 2000, a Mantenedora solicitou a alteração da denominação da Mantida para Faculdade de Letras da Instituição de Ensino Superior de Goiás.

Tramitam neste Ministério os seguintes processos, de interesse da mesma Mantenedora, n.ºs 23000.000098/2000-17, 23000.016800/99-05, 23000.16801/99-60, 23000.004662/2000-62, referentes ao credenciamento de novas instituições, e os processos n.ºs 23000.000100/2000-40, 23000.016803/99-58, 23000.004664/2000-51, 23000.016804/99-58, referentes à autorização dos cursos de Ciência da Computação, Letras, Curso Normal Superior, Matemática, respectivamente, todos em fase de avaliação.

Em 15 de dezembro de 1999, o Presidente da Mantenedora assinou Termo de Compromisso junto a esta Secretaria, de acordo com o estabelecido no Artigo 6º da Portaria MEC n.º 640/97.

Para averiguar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora, pela Portaria n.º 151, de 26 de

janeiro de 2000, publicada *in* D.O.U. dia 31 de janeiro de 2000, constituída pelas professoras Astréa Barreto e Marisa Beatriz Bezerra Leal, ambas da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Em 07 de fevereiro de 2000, a Portaria MEC nº 214/00, substituiu a professora Marisa Beatriz Bezerra Leal pela professora Maria de Fátima Soares da Silva.

A Comissão visitou a Instituição e apresentou relatório de avaliação, em 17 de fevereiro de 2000, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Matemática, licenciatura plena, com 100 vagas totais anuais, 50 vagas por semestre, no turno noturno, com regime semestral, tendo sido atribuído o conceito global "C" às condições iniciais da oferta do curso.

Em 28 de abril de 2000, a Comissão de Especialistas de Ensino de Matemática e Estatística ratificou o relatório da Comissão Avaliadora, Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/COESP n.º 412/00.

II - MÉRITO

As instalações físicas destinadas ao uso da Faculdade de Matemática da Instituição de Ensino Superior de Goiás foram alugadas e são de propriedade da Diocese de Formosa, que disponibilizou para IES as instalações do Colégio do Planalto, situado à Praça Imaculada Conceição, n.º 116, na cidade de Formosa, no Estado de Goiás, por instrumento de Contrato de Locação, com vigência até 30 de novembro de 2004.

A estrutura curricular foi reformulada, de maneira a ser direcionada à formação do professor de matemática, uma vez que a Comissão não recomendou a proposta de ênfase em Estatística. Foi sugerido pela Comissão, a observância aos 200 dias letivos e melhor hierarquização e dimensionamento das disciplinas. Também foi recomendado maior detalhamento do conteúdo programático das disciplinas Introdução à Teoria dos Números, Álgebra I e Álgebra II.

Os itens avaliados relativos à adequação da bibliografia e ao oferecimento de disciplinas optativas foram considerados insatisfatórios.

O Coordenador proposto para o curso possui mestrado na área, mas não tem experiência como professor de licenciatura em Matemática.

A Comissão atribuiu o conceito C à titulação do corpo docente, considerando que não há professores doutores, designados para as disciplinas do primeiro ano do curso. A maioria dos professores são especialistas. A Comissão considerou que, para lecionar as disciplinas específicas de matemática, os professores deverão possuir pelo menos a titulação de mestre em matemática. Ressalte-se que foi atribuído o conceito D ao regime de



trabalho do corpo docente, tendo em vista que apenas um professor terá regime de trabalho em tempo integral.

A Comissão constatou que a biblioteca ainda não está completamente montada e possui pequeno acervo que não contempla todos os livros constantes da bibliografia básica, sendo considerada insuficiente ao atendimento dos alunos do primeiro ano do curso. A Comissão considerou insatisfatórios os itens relativos à adequação dos títulos existentes ou previstos ao currículo do curso, à disponibilidade de periódicos/revistas, à informatização do acervo e acesso à rede de informação e à infra-estrutura de apoio oferecida aos usuários da biblioteca. Pelos motivos expostos, a Comissão sugeriu à IES a compra dos livros constantes na bibliografia básica, em quantidade suficiente ao atendimento dos 100 alunos previstos, e a abertura da biblioteca aos sábados, pela manhã, para o atendimento dos alunos do turno noturno.

A Comissão sugeriu a criação de uma sala de estudos para os alunos, tendo em vista que o único espaço disponível aos estudantes é um pequeno espaço na biblioteca. As salas e os laboratórios para o ensino especializado foram considerados insatisfatórios.

Resultado da avaliação da condições iniciais existentes para a oferta do curso de Matemática, licenciatura plena:

Itens Avaliados	Conceitos
Estrutura Curricular	B
Titulação do Corpo Docente	C
Regime de Trabalho do Corpo Docente	D
Conceito Final atribuído ao Corpo Docente	C
Coordenador do Curso	C
Infra-Estrutura Física	C
Biblioteca	D
Laboratórios e Equipamentos	B

Apesar de constar do processo informação sobre a existência de requisitos de acessibilidade a pessoas portadoras de necessidades especiais aos banheiros, a IES deverá observar a Portaria MEC n.º 1.679, de 2/12/99, posterior ao pedido de credenciamento da Instituição, que dispõe sobre a observância desses requisitos para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições. As instalações físicas, os equipamentos, os laboratórios e a biblioteca deverão ser adaptados,

SR



conforme determina o art. 2º, parágrafo único, alínea "a". Ainda em atendimento ao mesmo parágrafo, a Mantenedora deverá apresentar, em ocasião própria, o termo de compromisso formal exigido nas alíneas "b" e "c".

Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que adote, imediatamente, as providências necessárias para sanear os problemas apontados pela Comissão de Avaliação, principalmente, no que se refere à biblioteca.

Em atendimento à legislação vigente, a Mantenedora apresentou a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal e parafiscal.

Acompanham este relatório os seguintes anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

III - CONCLUSÃO

Tendo em vista o conceito "D" atribuído à biblioteca, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Avaliadora, com indicação desfavorável ao pleito. A seu critério, o Conselho Nacional de Educação poderá determinar diligência para a adequação da biblioteca aos padrões de qualidade da área, considerando o conceito global "CR" atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do curso proposto.

À consideração superior.

Brasília, 29 de setembro de 2000.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu



ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.016804/99-58

Instituição: Faculdade de Matemática da Instituição de Ensino Superior de Goiás

Endereço: Praça Imaculada Conceição, nº 116-A, Formosa/Goiás

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Matemática, licenciatura plena	Associação Educacional Fênix	100	Noturno	Semestral	3.002 horas/a	04 anos	07 anos

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Mestres	Matemática (2), Educação	03
Especialistas	Metodologia do Ensino de Matemática, Pedagogia, Física, Redes de Computadores, Educação	04
TOTAL		07
Regime de Trabalho: TI = 01 professor e 06 professores horistas		



A.3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS

A Comissão constatou que a infra-estrutura está adequada, possui salas de aula amplas e ventiladas. Os banheiros estão adequados ao atendimento dos alunos, que apresentam deficiência física, há uma grande sala para os professores, com escaninhos individuais, e existe uma sala de vídeo que pode ser utilizada como pequeno auditório. Foi atribuído a este item o conceito C.

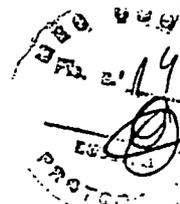
LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

A Comissão informou que há um laboratório de informática, com 36 microcomputadores, que ainda não estão conectados à Internet e não possuem os *softwares* necessários à utilização das disciplinas do primeiro ano do curso. O laboratório estará disponível aos alunos durante e após os horários de aula. Foi atribuído a este item o conceito B.

BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

A Comissão informou que a biblioteca precisa disponibilizar horário para o atendimento dos alunos do turno noturno, número de livros suficientes para contemplar todas as disciplinas a serem cursadas, uma sala para a leitura, além da informatização, que necessita ser implementada. Foi atribuído a este item conceito D.



Critério de Avaliação:

- A – Satisfatório no item a) e em mais quatro outros itens;
- B - Satisfatório no item a) e em outros três itens;
- C - Satisfatório no item a) e em outros dois itens;
- D - Insatisfatório no item a) e/ou em mais de três itens.

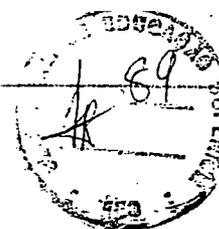
2 - CORPO DOCENTE

O Coordenador do curso será o Prof. Wesley José da Rocha, com Graduação em Engenharia Civil e Mestrado em Matemática, concluído em 1999 pela Universidade de Brasília. O Coordenador não tem experiência como professor de curso de licenciatura em Matemática.

O Corpo Docente para o primeiro ano está assim constituído:

PROFESSOR	TITULAÇÃO	DISCIPLINA
Wesley José da Rocha	Mestre em Matemática Graduação em Engenharia Civil	Coordenação Cálculo Dif. Integral I
Geraldo Eustáquio Moreira	Especialização em Met. do Ensino de Matemática Licenciatura Curta em Ciências	Lógica Matemática, Geometria Plana, Geometria Analítica
Luciana Carvalho Ramos	Mestre em Matemática (UnB) Licenciatura em Matemática	Tópicos de Matemática Elementar
Arlete de Freitas Botelho	Especialização Licenciatura em Pedagogia	Metodologia Científica
Adameck de França Guimarães	Graduação em Física (UnB) Especialização Física (UnB)	Física I
José Eduardo Aragão Filho	Tecnólogo em Processamento de Dados Especialização em Redes de Computadores	Informática Instrumental Informática Educacional
José Aranha	Mestre em Educação Bilingue (Inglês/Espanhol) Licenciatura em Português/Inglês	Comunicação e Expressão

Handwritten signature/initials



23

ESTRUTURA CURRICULAR – CURSO DE MATEMÁTICA

Semestre	Ordem	Disciplinas	Créditos	Carga Horária	Pré Requisitos
1º	01	Tópicos de Matemática Elementar	04	76	-
	02	Psicologia da Educação I	04	76	-
	03	Geometria Plana	04	76	-
	04	Lógica Matemática	04	76	-
	05	Informática Instrumental	02	38	-
	06	Comunicação e Expressão	02	38	-
	TOTAL			20	380

Semestre	Ordem	Disciplinas	Créditos	Carga Horária	Pré Requisitos
2º	07	Cálculo Diferencial e Integral I	04	76	01
	08	Metodologia Científica	02	38	-
	09	Geometria Analítica	04	76	-
	10	Psicologia da Educação II	04	76	02
	11	Informática Educacional	02	38	05
	12	Geometria Espacial	04	76	03
	TOTAL			20	380

Semestre	Ordem	Disciplinas	Créditos	Carga Horária	Pré Requisitos
3º	13	Cálculo Diferencial e Integral II	04	76	07
	14	Física I	04	76	-
	15	Álgebra Linear	04	76	-
	16	Desenho Geométrico	04	76	-
	17	Filosofia da Educação I	02	38	-
	18	Matemática Financeira	02	38	-
	TOTAL			20	380



24

Semestre	Ordem	Disciplinas	Créditos	Carga Horária	Pré-Requisitos
4°	19	Cálculo Diferencial e Integral III	04	76	13
	20	Introdução à Teoria dos Números	04	76	-
	21	Filosofia da Educação II	02	38	17
	22	Estrutura e Funcionamento Do Ensino Fundamental	02	38	-
	23	Equações Diferenciais Ordinárias	04	76	13
	24	Física II	04	76	14
	TOTAL			20	380

Semestre	Ordem	Disciplinas	Créditos	Carga Horária	Pré-Requisitos
5°	25	Cálculo Diferencial e Integral IV	04	76	19
	26	Probabilidade e Estatística	04	76	-
	27	Didática Geral	04	76	-
	28	Estrutura e Funcionamento Do Ensino Médio	02	38	-
	29	Física III	04	76	24
	30	Sociologia da Educação I	02	38	-
	TOTAL			20	380

Semestre	Ordem	Disciplinas	Créditos	Carga Horária	Pré-Requisitos
6°	31	Laboratório de Matemática	04	76	12,25
	32	Matemática Computacional	04	76	11
	33	Cálculo Numérico	04	76	25
	34	Análise Matemática I	04	76	04,15,25
	35	Álgebra Abstrata I	04	76	04
	TOTAL			20	380



Semestre	Ordem	Disciplinas	Créditos	Carga Horária	Pré Requisitos
7º	36	Didática da Matemática	04	76	27
	37	Prática de Ensino e Estágio Supervisionado do Ensino Fundamental	10	190	-
	38	Álgebra Abstrata II	04	76	35
	39	Sociologia da Educação II	02	38	30
	TOTAL			20	380

Semestre	Ordem	Disciplinas	Créditos	Carga Horária	Pré-Requisitos
8º	40	História da Matemática	04	76	-
	41	Prática de Ensino e Estágio Supervisionado do Ensino Médio	10	190	36
	42	Variáveis Complexas	04	76	34
	TOTAL			18	342

Carga Horária Total: 3002 Horas-aula.

Estágio Supervisionado em Prática de Ensino: 380 Horas-aula.

Total de Créditos: 158 créditos.

Valor do Crédito: 19 Horas-aula.

Integralização Curricular: 7 anos ou 14 semestres.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR



RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 846 /2000

Processo n.º: 23000.016801/99-60

Interessada : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL FÊNIX

CNPJ n.º: 03.497.669/0001-29

Assunto: Credenciamento da Faculdade de Matemática da Instituição de Ensino Superior de Goiás, a ser mantida pela Associação Educacional Fênix, ambas com sede na cidade de Formosa, no Estado de Goiás.

I - HISTÓRICO

A Associação Educacional Fênix solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 640/97, o credenciamento da Faculdade de Matemática da União de Ensino Superior de Goiás, a ser estabelecida à Praça Imaculada Conceição, n.º 116, na cidade de Formosa, no Estado de Goiás, em imóvel alugado.

Em expediente encaminhado à esta SESu/MEC, datado de 16 de agosto de 2000, a Mantenedora solicitou a alteração da denominação da Mantida para Faculdade de Letras da Instituição de Ensino Superior de Goiás.

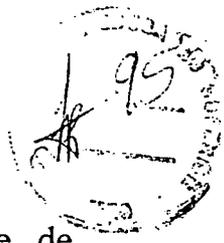
A Associação Educacional Fênix, que se propõe como Mantenedora da instituição de ensino superior a ser credenciada, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede à Rua Severiano Batista de Oliveira n.º 108, Centro, na cidade de Formosa, no Estado de Goiás.

A Mantenedora apresentou cópia do Estatuto da Sociedade e da Ata de Fundação, datada de 05 de novembro de 1999, devidamente registrada no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o n.º 5.976, livro A.

A Mantenedora demonstrou capacidade patrimonial e financeira próprias para manter a instituição de ensino superior a ser credenciada, bem como apresentou os *curricula vitae* dos dirigentes da Mantenedora e Mantida.

Em cumprimento à exigência disposta pela Portaria MEC n.º 946/97, foi apresentada original da guia de recolhimento bancário.

II - MÉRITO



As instalações físicas destinadas ao uso da Faculdade de Matemática da Instituição de Ensino Superior de Goiás foram alugadas da Diocese de Formosa, que disponibilizou a estrutura física do Colégio Planalto, com sede à Praça Imaculada Conceição, nº 116, na cidade de Formosa/GO, mediante Contrato Particular de Locação, com prazo de vigência até 30 de novembro de 2004.

O projeto de credenciamento foi analisado por esta Secretaria, conforme Informação COSUP/SESu n.º 67/2000, sendo constatado que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas pela Portaria MEC n.º 640/97.

Apesar de constar no processo de autorização do curso de Matemática informação sobre a existência de requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais aos banheiros, a IES deverá observar o conteúdo da Portaria MEC n.º 1.679, de 2/12/99, posterior ao pedido de credenciamento da Instituição. A referida Portaria dispõe que a observância desses requisitos, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições. As instalações físicas, os equipamentos, os laboratórios e a biblioteca deverão ser adaptados, conforme determina o Art. 2º, parágrafo único, alínea "a". Ainda em atendimento ao mesmo parágrafo, a Mantenedora deverá apresentar, em ocasião própria, o termo de compromisso formal exigido nas alíneas "b" e "c".

Dentre os documentos solicitados pela Portaria MEC n.º 640/97, art. 2º, inciso III, a respeito da Mantida, encontram-se informações esparsas referentes ao Plano de Desenvolvimento Institucional.

A Mantenedora deverá observar as determinações do Decreto n.º 2.306/97, com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior.

Cumprе ressaltar que a IES deverá protocolizar, no prazo máximo de trinta dias, processo solicitando a aprovação do Regimento Interno da Faculdade de Matemática da Instituição de Ensino Superior de Goiás, adequado às disposições legais deste Ministério.

Tramitam neste Ministério os seguintes processos, de interesse da mesma Mantenedora, n.ºs 23000.000098/2000-17, 23000.016800/99-05, 23000.16801/99-60, 23000.004662/2000-62, referentes ao credenciamento de novas instituições, e os processos n.ºs 23000.000100/2000-40, 23000.016803/99-58, 23000.004664/2000-51, 23000.016804/99-58, referentes à autorização dos cursos de Ciência da Computação, Letras, Curso Normal Superior, Matemática, respectivamente, todos em fase de avaliação. Cumprе informar que os cursos de Letras e Matemática obtiveram os conceitos globais "CB" e "CR", respectivamente, na avaliação das condições iniciais existentes para a sua oferta.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'SK' or similar, located at the bottom right of the page.

Resultado da avaliação da condições iniciais existentes para a oferta do curso de Matemática.



Itens Avaliados	Conceito
Estrutura Curricular	B
Formação do Corpo Docente	C
Regime de Trabalho do Corpo Docente	D
Conceito Final atribuído ao Corpo Docente	C
Coordenador do Curso	C
Infra-Estrutura Física	C
Biblioteca	D
Laboratórios e Equipamentos	B

Conceito Global: C

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao credenciamento da Faculdade de Matemática da Instituição de Ensino Superior de Goiás, juntamente com o processo de autorização de curso de Matemática. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que observe as determinações do Decreto n.º 2.306/97 com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior e proceda as adaptações recomendadas pela Portaria MEC n.º 1.679, de 02 de dezembro de 1999. Recomenda-se, também, que determine à Instituição que protocolize processo neste Ministério, no prazo máximo de trinta dias, solicitando a provação de seu regimento.

À consideração superior.

Brasília, 29 de setembro 2000.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu